



ANO XXII - Maceió/AL, Segunda-Feira, 01 de Abril de 2019 - Nº 5686

**EXPEDIENTE:  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
RUI SOARES PALMEIRA
- 02 - VICE-PREFEITO  
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV  
JOSÉ LAGES JÚNIOR
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
DIOGO SILVA COUTINHO
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
NEANDER TELES ARAÚJO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
CELIANY ROCHA APPELT
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
ANA DAYSE REZENDE DOREA
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
FELIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
MAC MERRHON LIRA PAES
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SEMELJ  
DANIEL LUIZ MAIA DE MELLO
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMDS  
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES (INTERINO)
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
ENIO BOLIVAR DE ALBUQUERQUE
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO
- 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
CÍCERO RODRIGO CAVALCANTE FERREIRA (INTERINO)
- 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR  
JAIR GALVÃO FREIRE NETO
- 20 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
RODRIGO BORGES FONTAN
- 21 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO
- 22 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
VINÍCIUS CAVALCANTE PALMEIRA
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ – SLUM  
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES
- 24 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
TÁCIO MELO DA SILVEIRA
- 25 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
- 26 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
ALAN HELTON DE OMENA BALBINO

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
LEI Nº. 6.879 MACEIÓ/AL, 29 DE MARÇO DE 2019.**

**PROJETO DE LEI Nº. 7.261/2019  
Projeto de Lei nº. 219/2018  
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DELEGADA Nº. 02, DE 26 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Delegada nº 02, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 109. Os honorários advocatícios definidos no artigo 105, IX, desta Lei, que constituem verba de natureza privada nos termos do Código de Processo Civil, do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código Tributário Municipal, serão repassados mensalmente ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de ingresso extraorçamentário, para fins de rateio, repasse e conversões, observadas as seguintes disposições:

I – 98% (noventa e oito por cento) do montante arrecadado mensalmente a título de honorários advocatícios, no mês subsequente à publicação desta Lei, serão rateados e repassados igualmente entre os Procuradores do Município em atividade, nos termos desta Lei;

II – 2% (dois por cento) permaneceram no Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. Os percentuais fixados nos incisos I e II do caput deste artigo poderão ser alterados, em caráter excepcional e temporário, por deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, sujeito a referendo da maioria relativa dos membros ativos da carreira, em procedimento a ser disciplinado pelo mesmo Conselho.

§ 2º. Observado o procedimento descrito no parágrafo anterior, o percentual do inciso II do caput deste artigo poderá ser aumentado para até 10% (dez por cento), reduzindo-se o percentual majorado, em igual proporção, do percentual previsto no inciso I do caput deste artigo, o qual terá como limite mínimo 90% (noventa por cento).

§ 3º. Compete ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, por maioria absoluta, dispor sobre os recursos que permanecem no Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, arrecadados a título de honorários advocatícios a partir da publicação desta Lei, em 26 de junho de 2014, para os fins do artigo 106, em especial de seu inciso III, observado o parágrafo único.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 29 de Março de 2019.